



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

DECRETO Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência no âmbito do Município de Irituia para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN –, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2).

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna, e

Considerando que, embora não existam doentes no município, há a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de que se evite que a propagação da infecção atinja o município e ocorra transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração do Município de Irituia, no período da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Irituia, como medida preventiva ao risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia – SEMUSI –, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Irituia, por meio de Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

- I – Suspensão de aulas em toda a rede pública municipal de ensino pelo período de 15 (quinze) dias, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Irituia – SEMED – disciplinar o expediente no prédio da Secretaria e nas escolas;
- II – Suspensão do expediente externo por 30 (trinta) dias como forma de evitar a concentração de pessoas, devendo as secretarias municipais e demais órgãos disciplinar seu expediente interno, com o mínimo necessário ao seu funcionamento, realizando rodízio entre os servidores, excetuados os Postos de Saúde, Hospital e demais dependências da SEMUSI destinados a atendimento de pacientes;
- III – Suspensão da utilização de ponto na Administração Pública Municipal por 30 (trinta) dias;
- IV – Proibição de realização por 30 (trinta) dias de:
 - IV.1 – Jogos de Futebol e demais atividades esportivas e físicas, de caráter coletivo, assim entendidas aquelas que reúnam mais de 02 (duas) pessoas e que tenham por característica o contato físico entre os participantes, em ambientes interno e externos;
 - IV.2 – Festas dançantes em bares e sedes, vedado ainda o uso de aparelhagens de som, permitindo apenas nos bares o uso de som ambiente, sendo obrigatória a colocação de mesas à distância de 01 (um) metro uma da outra;
 - IV.3 Utilização na via pública de aparelhagens de som e som automotivo de grande potência, com concentração de pessoas;
 - IV.4 – Aglomeração superior a 100 (cem) pessoas em ambiente aberto ou fechado;
- V – Fechamento por 30 (trinta) dias da Biblioteca Pública Municipal;
- VI – Suspensão por 30 (trinta) dias de viagens a serviço de servidores a outros Municípios e Estados, salvo caso de extrema necessidade, devidamente autorizada pela Chefa do Poder Executivo, excetuados os casos de motoristas de ambulâncias e outros veículos que transportem pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

VII – Todas as secretarias ligadas à Administração Municipal, baseadas neste decreto, devem adotar as medidas cabíveis e necessárias em relação ao protocolo de funcionamento dos seus órgãos e ao atendimento presencial ao público, considerando a gravidade do novo Corona vírus COVID-19, assim como a possibilidade real de sua propagação e dar publicidade das decisões tomadas.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto os servidores que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência e gestantes, devidamente comprovadas por atestado médico validado ficam dispensadas do comparecimento ao trabalho, devendo desenvolver atividades laborais em suas residências, caso isso se demonstre possível.

Art. 5º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§1º A SEMUSI estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do *caput* deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

§2º Os servidores que tenham regressado de viagens a áreas de transmissão comunitária declaradas pelo Ministério da Saúde ficam dispensados do comparecimento ao trabalho por 07 (sete) dias, devendo desenvolver atividades laborais em suas residências, caso isso se demonstre possível.

Art. 6º. Fica recomendado aos servidores que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude do presente Decreto, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam o contágio pela COVID-19.

Art. 7º. Fica recomendado aos que desenvolvam atividades comerciais no município que não permitam aglomerações em seus estabelecimentos, zelando por assegurar uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

Art. 8º. As medidas regulamentadoras para o fiel cumprimento deste Decreto serão editadas por meio de Portaria dos respectivos titulares e aprovadas pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das ações necessárias ao combate do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Irituia, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irituia/PA, 19 de março de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Registrada e Publicada na mesma data,
nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Antônio José Oliveira de Assunção Sobrinho

Secretário Municipal de Administração